



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

(54) 3341-1600

LEI Nº 5.499 DE 29 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, a instituir contribuição de melhoria na forma que especifica.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir contribuição de melhoria, constituída de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), incidente nas obras de infraestrutura urbana a ser implantada na Rua Senador Salgado Filho, trecho entre as Ruas Constante Richetti e Prof. Francisco Stawinski, perfazendo área de 867,21 m², bem como na Rua Constante Richetti, trecho entre as ruas Irmão Gabriel Leão e Senador Salgado Filho, perfazendo área de 1.134,11 m².

Parágrafo Único. A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pela Lei Municipal nº 5.314 de 27 de outubro de 2017, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 2º A Contribuição de Melhoria será paga em tantas parcelas mensais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 102 da Lei nº 5.314/17.

§ 1º O valor das prestações poderá ser convertido em unidades de Referência Municipal em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º No caso de parcelamento em até 6 vezes, será concedido desconto de 5% (cinco por cento).

§ 4º O vencimento da primeira parcela se dará em 30 (trinta) dias após o término da obra.

§ 5º A opção do pagamento parcelado só será deferida quando a parcela não for inferior a 10 (dez) URM's.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

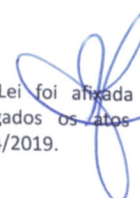
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de março de 2019.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FATIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 01/04/2019.